

EXECUTIVO**DECRETOS NUMERADOS****DECRETO Nº 32.102 de 15 de janeiro de 2020**

Cria o Grupo de Trabalho para elaboração do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas e da Política Municipal de Mudanças do Clima e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.52, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista as disposições da Lei Federal nº 12.187 de 29 de dezembro de 2009, que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e da Lei Municipal 8.915 de 26 de setembro de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, bem como à luz das demais disposições municipais aplicáveis e,

Considerando a necessidade de promover a adaptação e redução do risco climático frente aos efeitos adversos da mudança do clima, que já acometem a Cidade, de forma a evitar perdas e danos e potencializar os esforços e investimentos de adaptação às mudanças climáticas;

Considerando que um dos objetivos da Política Municipal do Meio Ambiente, na forma do art. 4º, IX, da Lei Municipal nº 8.915/2015, é "estabelecer uma estratégia para redução das emissões antrópicas de gases de efeito estufa no Município bem como uma política de adaptação aos efeitos das mudanças climáticas";

Considerando a Estratégia de Resiliência como instrumento de definição de ações de desenvolvimento sustentável da Cidade, tendo como uma de suas iniciativas a construção do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC;

Considerando a ratificação em 2016 do Acordo de Paris, em que as nações se comprometem a manter o aumento das emissões globais médias de gases de efeito estufa em até 2°C acima dos níveis pré-industriais, perseguindo esforços para limitar este aumento em até 1,5°C;

Considerando que o município de Salvador é umas das cidades que compõe a Rede C40 de Grandes Cidades para a Liderança Climática (C40), composta por 94 cidades, representando mais de 700 milhões de habitantes e um quarto da economia global, com o objetivo de fomentar ações climáticas em consonância com as ambições do Acordo de Paris;

Considerando que a Cidade de Salvador se comprometeu, em 2017, com a C40, a desenvolver, até o final de 2020, estratégias para neutralizar as emissões de gases de efeito estufa e ser mais resiliente frente aos efeitos das mudanças climáticas até 2050;

Considerando a complexidade, a multidisciplinaridade e a transversalidade das questões climáticas e a necessidade de alinhamento entre os diversos planos, setores e iniciativas da Cidade,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Grupo de Trabalho de Mudanças Climáticas para apoiar a elaboração do Plano de Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas - PMAMC - e a Política Municipal de Mudanças Climáticas em Salvador.

Art. 2º Ao Grupo de Trabalho compete:

I - Identificar, avaliar e fornecer dados atualizados de forma clara e célere sobre as políticas, planos e ações relacionadas às emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE) e adaptação às mudanças climáticas em Salvador;

II - Contribuir com o desenvolvimento das proposições, diretrizes e estratégias do Plano de Mitigação e Adaptação de Mudanças Climáticas - PMAMC - que estabeleçam iniciativas de curto, médio e longo prazo quanto à causa e impacto das mudanças climáticas;

III - Validar ações prioritárias para mitigação e adaptação climática em projetos municipais no espaço urbano até 2050;

IV - Elaborar recomendações visando a redução de GEE;

V - Apoiar a formulação de projeto de lei como resultado final do PMAMC;

VI - Manter monitoramento contínuo sobre a implementação do PMAMC.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto pelas seguintes unidades:

I - Diretoria de Resiliência da SECIS, que o coordenará;

II - Gabinete da Secretaria Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência;

III - Diretoria Geral da Defesa Civil de Salvador - CODESAL;

IV - Diretoria Geral de Engenharia da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas - SEINFRA;

V - Gabinete da Fundação Mario Leal Ferreira - FMLF;

VI - Diretoria de Planejamento de Transportes - Secretaria Municipal de Mobilidade - SEMOB;

VII - Coordenadoria Geral - Prodetur - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - SECULT;

VIII - Diretoria de Planejamento Estratégico da Casa Civil;

IX - Assessoria de Planejamento e Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;

X - Superintendência Executiva da Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR;

XI - Diretoria de Estudos e Projetos da Superintendência de Conservação e Obras Públicas de Salvador - SUCOP;

XII - Diretoria de Operações da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL;

XIII - Assessoria de Planejamento da Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - LIMPURB;

XIV - Diretoria de Vigilância Ambiental da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

XV - Diretoria de Operações da Secretaria de Manutenção da Cidade - SEMAM;

XVI - Coordenadoria de Ações Transversais da Secretaria de Reparação - SEMUR;

XVII - Diretoria de Serviços Públicos da Secretaria Municipal de Ordem Pública - SEMOP;

XVIII - Diretoria de Desenvolvimento Urbano da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR.

§ 1º Os órgãos deverão indicar os membros titular e suplente, ambos com autonomia para tomada de decisões;

§ 2º Poderão ser criados subgrupos temáticos, divididos em linhas de ação, convidando, quando necessário, outros órgãos, entidades públicas, privadas ou mesmo técnicos, sempre que pertinente com o seu tema central;

§ 3º Caberá à SECIS prestar o apoio técnico, administrativo e operacional ao Grupo de Trabalho;

§ 4º O grupo de trabalho contará com o apoio do Assessor da C40 em Salvador.

Art. 4º As atas, pareceres e orientações escritas deverão ser arquivados na SECIS para fins de consulta e decisões em situações futuras por parte do Poder Executivo Municipal, cujas cópias serão mantidas pelos demais órgãos integrantes do Grupo de Trabalho para a mesma finalidade.

Art. 5º O prazo para a elaboração das propostas objeto do art. 1º será de 10(dez) meses a contar da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SALVADOR, em 15 de janeiro de 2020

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO
Prefeito

KAIO VINICIUS MORAES LEAL
Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

FELIPE LUCAS DE LIMA E SILVA
Secretário Municipal de Ordem Pública

PAULO GANEM SOUTO
Secretário Municipal da Fazenda

LEONARDO SILVA PRATES
Secretário Municipal da Saúde

ANDRÉ MOREIRA FRAGA
Secretário Municipal de Sustentabilidade, Inovação e Resiliência

FÁBIO RIOS MOTA
Secretário Municipal de Mobilidade

ANA PAULA ANDRADE MATOS MOREIRA
Secretária Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza, em exercício

VIRGÍLIO TEIXEIRA DALTRO
Secretário Municipal de Manutenção da Cidade

JOSÉ SÉRGIO DE SOUSA GUANABARA
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo

CLÁUDIO TINOCO MELO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo

BRUNO SOARES REIS
Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas, em exercício

IVETE ALVES DO SACRAMENTO
Secretária Municipal da Reparação